



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 02/2024

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Fábio Fallavena Ferreira**, inscrito(a) no CPF sob nº 009.371.530-79, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas, 1560, 18º andar, Galeria Malcon, no Centro de Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo seu sócio-proprietário Sr. **Luís Fernando Ramos**, inscrito no CPF nº 437.621.150-87, denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 e Processo Administrativo nº 009/2024, em especial, no Termo de Referência e na proposta apresentada, conforme Termo de Homologação e Autorização de Inexigibilidade de Licitação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de informativos técnicos para consultas e acesso a consultas personalizadas**, conforme proposta apresentada e disposições contidas no Termo de Referência, nas seguintes áreas de atuação:

- 2.1.1. Servidor Público;
- 2.1.2. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais);
- 2.1.3. Regime Próprio de Previdência Social;
- 2.1.4. Regime Geral de Previdência;
- 2.1.5. Direito Tributário;
- 2.1.6. Compras, Licitações e Contratos;
- 2.1.7. Processo legislativo (LO, RI);
- 2.1.8. Técnica Legislativa e Legística;
- 2.1.9. Transferências a Instituições Privadas (Lei 13.019/14, Incentivos a Empresas, Auxílios a entidades e pessoas físicas, Empréstimos);





Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.1.10. Planejamento Governamental;
- 2.1.11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 2.1.12. Tesouraria;
- 2.1.13. Patrimônio, almoxarifado e frotas;
- 2.1.14. Sistemas de Custos e Governança;
- 2.1.15. Organização dos Controles Internos e Auditoria;
- 2.1.16. Transparência e Lei de acesso à Informação;
- 2.1.17. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias);
- 2.1.18. Saúde;
- 2.1.19. Educação;
- 2.1.20. Assistência Social;
- 2.1.21. Estatuto da Criança e Adolescente;
- 2.1.22. Meio Ambiente;
- 2.1.23. Trânsito;
- 2.1.24. Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos);
- 2.1.25. Segurança Pública;
- 2.1.26. Cerimonial e Protocolo;
- 2.1.27. Turismo;
- 2.1.28. Cultura e Esportes;
- 2.1.29. Liderança;
- 2.1.30. Gestão de Processos;
- 2.1.31. Tabelas e Indicadores;
- 2.1.32. Informativo síntese das informações mais relevantes do período;

2.2) Acesso à página do IGAM onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar de **16 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado até o limite de **05 (cinco) anos**, nos termos e nos limites do permissivo contido nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração, e o valor anual é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

4.2. Os valores contratados serão corrigidos anualmente através do **IPCA/IBGE** ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este, a contar da data de assinatura deste contrato.





Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento a CONTRATADA será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser protocolizado até o último dia do mês de referência.

5.2. Endereço eletrônico para envio das notas fiscais: camarabt@conectsul.com.br

5.3. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.4. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016.

5.5. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste instrumento.

5.7. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, "pro rata".

5.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

5.10. Eventuais despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.





Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 01. Câmara Municipal
2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Dotação: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica: 33.90.39.01.00.00.00 – Assinatura de Periódicos e Anuidades
Saldo Orçamentário: R\$ 125.387,00

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designa como **fiscal** do presente contrato a **servidora Luana Lanzarini Pagini**, ocupante da função de Tesoureiro (40 horas).

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. Fica designado como **Gestor** do presente contrato, a servidora **Mônica de Souza Trapp**, ocupante do cargo de Diretor Administrativo.

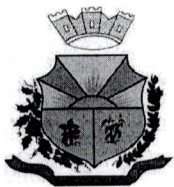
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. Dos **direitos**:

9.1.1. A assinatura dos Informativos dá direito ao CONTRATANTE a realizar consultas técnicas, limitadas aos assuntos tratados nos Informativos, por escrito, internet, telefone ou pessoalmente;

9.1.2. A resposta às consultas, caso não sejam encontradas nos Informativos, serão respondidas no prazo estabelecido pelo Contratante e, em caso de impossibilidade





Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

técnica do Contratado, em comum acordo entre as partes em cada caso;

9.1.3 Em caso de o Contratante não informar o prazo, considerar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias contados da chegada da consulta;

9.1.4. Acesso ao sítio do IGAM onde os textos técnicos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas;

9.1.5. Recebimento periódico por e-mail de informações de interesse da gestão pública;

9.1.6. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;

9.1.7. Acesso a video aulas de temas técnicos elaborados pela Contratada;

9.1.8. Atendimento pessoal na sede do IGAM;

9.1.9. Descontos em cursos e serviços técnicos personalizados realizados pelo IGAM, que não fazem parte do objeto deste contrato;

9.1.10. Todos os agentes e servidores terão acesso ao sítio do IGAM, bem como aos órgãos de controle interno e externo, conforme discricionariedade do Gestor do contrato.

9.2. Dos Serviços Específicos: Não estão compreendidos neste contrato e será alvo de contrato específico:

9.2.1. A elaboração e a revisão da estrutura organizacional;

9.2.2. Elaboração e/ou revisão de projetos de leis, em especial: o Regime Jurídico dos

9.2.3. Servidores Públicos, Plano de Cargos e Empregos e Estrutura Administrativa;

9.2.4. Revisão de Lei Orgânica e Regimentos Internos;

9.2.5. Consolidação de leis municipais;

9.2.6. Digitalização de documentos;

9.2.7. Avaliação dos controles internos, auditoria, perícia;

9.2.8. Visitas na sede da contratante para atendimento de assuntos específicos.

9.3. Dos deveres:

9.3.1. Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;

9.3.2. Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, tributos, compras, tesouraria, pessoal, assessoria jurídica, controles de materiais, patrimônio, frotas e outros setores da gestão da entidade;

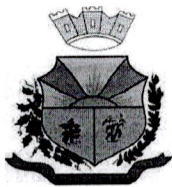
9.3.3. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;

9.3.4. Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São **obrigações** da CONTRATADA:





Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições do Termo de Referência e da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10.1.7. Manter e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

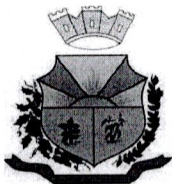
11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta preferencialmente de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

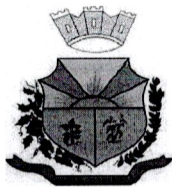
12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, 12 de junho de 2024.



CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS

Luis Fernando Ramos

CONTRATADA

Representante legal

M. Rapp
GESTOR(A) DO CONTRATO

Luana Bonzolini Pegini
FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Testemunhas:

Luoni Souza
CPF: 04046362090

Suziane A. Pereira
CPF: 006.3780.2080





CONTRATO - CM BARÃO DO TRIUNFO

Data e Hora de Criação: 12/06/2024 às 09:51:54

Documentos que originaram esse envelope:

- Minuta - Contrato - IGAM (1).pdf (Arquivo PDF) - 8 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 4abc29519f2f4f34f6263c9cdab532493e246d03ae734598a6f9309343dded63

[SHA512]: 6f9aa1a146cbe5980f6c7be0baa068a39f44e547a8815bac029fe4ef1c15fcef929d80d0144f8494a2eff0f10b7fa54e84fce458e2c2b33842c2925e8145e70c

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Luis Fernando Ramos (controladoria@igam.com.br)

Data/Hora: 12/06/2024 - 09:56:19, IP: 179.193.16.112, Geolocalização: [-29.710745, -51.127910]

[SHA256]: ef76ee3dbe5b6aaa4ed3e497dd8ef6030a9bb13750fcbb1deb49828577bd2d10

Histórico de eventos registrados neste envelope

12/06/2024 09:56:19 - Envelope finalizado por controladoria@igam.com.br, IP 179.193.16.112

12/06/2024 09:56:19 - Assinatura realizada por controladoria@igam.com.br, IP 179.193.16.112

12/06/2024 09:55:59 - Envelope visualizado por controladoria@igam.com.br, IP 179.193.16.112

12/06/2024 09:52:17 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 177.72.110.243

12/06/2024 09:52:15 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 177.72.110.243

12/06/2024 09:51:58 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 177.72.110.243